



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
PERNAMBUCO E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO
DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO PERNAMBUCO, VISANDO O
PROTESTO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE, Autarquia Federal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.735.263/0001-65, situado na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2930, Rosarinho, Recife-PE, CEP nº 52.041-080, representado neste ato por seu Presidente, o Senhor Doutor **JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominado CRO-PE, e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO PERNAMBUCO, doravante denominado IEPTB-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.738.079/0001-79, com Sede na Rua Francisco Alves, nº 107, 3º andar, Sala nº 302, Ilha do Leite, na Cidade de Recife-PE, representado pela sua Presidente **PAULIANA SIQUEIRA PORTO**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a remessa a protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa – CDA's do CRO-PE, observado o disposto na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas, cujos valores serão pagos na forma prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, abaixo.

Parágrafo Primeiro: Também é objeto deste Acordo a dispensa, por parte do IEPTB-PE, da cobrança de despesas complementares pelo uso da plataforma CRA/CENPROT. Os emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto solicitados por parte do CRO-PE, independente do motivo, deverão ser pagas diretamente ao Tabelionato de Protesto ao qual o título foi distribuído.

Parágrafo Segundo: Para fins deste Convênio, considera-se:

- I. **Apresentação da CDA:** o ato de encaminhar a CDA através da plataforma tecnológica denominada **CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS – CRA**, administrada pelo IEPTB-PE, para distribuição das CDA's aos Tabelionatos de Protesto de Títulos do Estado de Pernambuco.
- II. **Desistência:** o ato de retirar a CDA do Tabelionato, antes da lavratura do protesto extrajudicial, impedindo a sua lavratura pelo Tabelionato.
- III. **Pagamento no Tabelionato:** o ato do devedor de realizar o pagamento do débito representado na CDA e/ou emolumentos e demais despesas dentro do tríduo legal no Tabelionato de Protesto, evitando assim o protesto.
- IV. **Sustação Judicial:** a decisão judicial que impede a lavratura do protesto, condicionando o pagamento e a retirada da CDA à autorização judicial.
- V. **Elisão:** o ato do devedor de comparecer ao Tabelionato e evitar o protesto da CDA ainda não lavrado, realizando o pagamento.
- VI. **Cancelamento:** o ato do Tabelionato de Protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão de pagamento, mediante autorização de cancelamento expedida diretamente pelo credor ou decisão judicial.
- VII. **Autorização para cancelamento:** o ato do credor de declarar, após o protesto, que a dívida foi quitada e que, por solicitação do devedor, poderá o Tabelionato de Protesto cancelar o protesto da CDA, desde que pagos, pelo devedor, os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de protesto e de cancelamento, nos termos da lei. Para fins de



emissão de autorização, a Chefia do CRO-PE informará, por ofício, quem poderá assinar o referido documento a ser enviado ao Tabelionato. **Esta autorização também pode ocorrer de forma eletrônica no ambiente da CRA – CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVO.**

VIII. Decisão Judicial de cancelamento: a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras despesas serão pagos pelos devedores na seguinte conformidade:

- a) no ato elisivo de protesto, ou seja, com o pagamento do débito em cartório;
- b) no ato do pedido de cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito de acordo com os valores da tabela vigente na data em que ocorrer o respectivo cancelamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROTESTO

3.1. Após encaminhado o pedido de protesto ao Tabelionato competente e antes da lavratura do protesto, o CRO-PE fica impedido de receber a quantia correspondente diretamente do devedor, sendo o pagamento da CDA realizado, obrigatoriamente, no Tabelionato de Protesto competente.

3.2. O protesto das Certidões da Dívida Ativa será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. É de responsabilidade do apresentante CRO-PE o conteúdo dos dados fornecidos aos Tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejarem sua criação, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.492, de 1997.

4.2. O CRO-PE compromete-se a adotar todas as providências e cautelas administrativas necessárias a evitar envios indevidos de CDA's a protesto, responsabilizando-se pelos erros que cometer.

4.3. Nos casos de necessidade de desistência e/ou cancelamento do protesto por erro do CRO-PE, no envio ou na elaboração da CDA, independente do motivo, deverão ser pagos os emolumentos diretamente ao Tabelionato de Protesto ao qual o título foi distribuído.

4.4. Ocorrendo o pagamento por parte do devedor perante o credor apresentante aqui conveniado, que só poderá ocorrer após o protesto, o pedido de cancelamento do protesto será expedido por escrito pelo CRO-PE, por seu órgão competente, constando que o devedor deverá arcar com o pagamento dos emolumentos, custas e contribuições e qualquer despesa, inclusive as relativas à intimação e publicação de edital, caso existam.

Parágrafo Primeiro: Optando o CRO-PE, credor apresentante, pela autorização de cancelamento eletrônico, fica inteiramente responsável pelo seu envio e autenticidade, ciente da responsabilidade do operador que irá remeter a autorização.

Parágrafo Segundo: Esclarece-se que o credor apresentante só poderá autorizar cancelamentos pela forma que optar, não sendo possível utilizar-se de ambas as formas acima descritas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS

5.1. O CRO-PE procederá ao encaminhamento das Certidões da Dívida Ativa a protesto através da plataforma tecnológica denominada CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS - CRA, de



responsabilidade operacional do IEPTB-PE, utilizando o módulo da CRA destinada a apresentantes que não dispõe de sistema gerador de arquivo no layout FEBRABAN.

5.2. As CDA's deverão ser encaminhadas no primeiro decênio de cada mês, por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Quando do pagamento por parte do devedor, os Tabelionatos de Protestos de Títulos ficam obrigados, sob as penas da lei, a efetuar, no 1º dia útil seguinte ao do recebimento, o repasse dos valores ao CRO-PE através de transferência bancária em favor do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE, CNPJ nº 11.735.263/0001-65, no Banco XXXX, Agência nº XXX e Conta nº XXXX, e encaminhar o comprovante para o IEPTB-PE, onde ficará à disposição do CRO-PE.

6.2. Quando for adotado o sistema de recebimento do pagamento por meio de cheque, ainda que de emissão de estabelecimento bancário, a quitação dada pelo Tabelionato fica condicionada à efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO

7.1. Após a lavratura do protesto, o devedor efetuará o pagamento da dívida diretamente ao CRO-PE, devendo este **autorizar** o cancelamento do protesto, encaminhando o devedor ao Tabelionato para realização do pagamento dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento e apresentação do título.

Parágrafo Único – A **autorização para cancelamento** do protesto não dispensa o devedor do pagamento de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Para o cumprimento do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, as partes obrigam-se a:

I- TABELIONATO:

- a) Disponibilizar ao IEPTB-PE através da CRA-PE, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre distribuição, protocolo, pagamento, retirada por desistência e sustação judicial protesto;
- b) Verificar os caracteres formais extrínsecos, consoante art. 9º, caput e parágrafo único, da Lei nº 9.492/97, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar as CDA's;
- c) Devolver, preferencialmente por meio eletrônico, as CDA's que contenham irregularidades formais de envio e recepção, com seus respectivos motivos de devolução;
- d) Repassar o pagamento efetuado pelo devedor conforme dispositivo na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente termo;
- e) Recepcionar e observar as anuências para o cancelamento do protesto, desde que pagos, pelo devedor, os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas;
- f) Promover a retirada da CDA quando houver a desistência do protesto, desde que a desistência seja formalizada antes da lavratura do protesto, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA;
- g) Quando solicitado, enviar certidão em forma de relação contendo todos os nomes protestados e posteriormente cancelados às associações de proteção ao crédito e ao Banco de Dados dos Tabelionatos de Protesto.

II- CRO-PE:

- a) Adotar todas as providências administrativas necessárias para viabilizar a remessa contendo as **informações de endereços atualizados, evitando assim, intimações por edital**;
- b) Adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar remessa indevida de CDA a protesto extrajudicial;
- c) Orientar os devedores a realizarem o pagamento diretamente no Tabelionato, antes da lavratura do protesto;



- d) Dar autorização ao Tabelionato para cancelamento do protesto, desde que pagos, pelo devedor, os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento, nos termos da lei;
- e) Orientar os devedores a realizarem o pagamento referente a emolumentos, custas, contribuições e demais despesas diretamente no Tabelionato, no momento do cancelamento do protesto;
- f) Retirar na sede do IEPTB-PE ou de forma eletrônica, quando possível, os Instrumentos de Protesto, os comprovantes dos pagamentos das CDA's e demais documentos produzidos pelos Tabelionatos, por meio de portador devidamente cadastrado.

III- IEPTB-PE:

- a) Recepcionar e distribuir as CDA's aos Tabelionatos de Protesto de Pernambuco;
- b) Disponibilizar, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre distribuição, protocolo, pagamento, retirada por desistência e sustação judicial protesto;
- c) Disponibilizar ao credor apresentante, na sua sede ou de forma eletrônica, os Instrumentos de Protesto, os comprovantes dos pagamentos das CDA's e demais documentos produzidos pelos Tabelionatos.

CLÁUSULA NONA - DOS HORÁRIOS PARA TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS

9.1. O Arquivo REMESSA contendo as CDA's a protesto deverá ser encaminhado pelo CRO-PE através da plataforma tecnológica CRA-PE, impreterivelmente, até o horário limite das **11:00 horas**, sabendo que, o envio após esse horário, o arquivo remessa só será processado no dia útil seguinte.

9.2. Será encaminhado através da plataforma tecnológica CRA-PE um único Arquivo de DESISTÊNCIA de protesto até, no máximo, às **16:00 horas** do dia do prazo limite para protesto do título.

9.3. O cancelamento de títulos mediante apresentação de Carta de Anuência, deverá ocorrer diretamente junto ao Tabelionato de Protesto respectivo.

9.4. O IEPTB-PE deverá disponibilizar ao CRO-PE, através da plataforma tecnológica CRA-PE, o Arquivo CONFIRMAÇÃO contendo as CDA's devidamente protocolizadas, bem como as devoluções por irregularidades, até as **14:00 horas** do mesmo dia do Arquivo REMESSA.

9.5. O IEPTB-PE deverá disponibilizar ao credor apresentante, através da plataforma tecnológica CRA-PE, o Arquivo RETORNO contendo a solução das CDA's (pagas, protestadas, retiradas e sustadas) sempre a partir das **16:00 horas**, quando da existência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10. Para a execução do presente Convênio de Cooperação Técnica, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com suas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO PESSOAL

11. Não se estabelecerá, por conta deste convênio, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre um partícipe e o quadro de pessoal do outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Para os fins deste Contrato, os termos grafados em letras maiúsculas terão os significados a eles conferidos pelo art. 5º da Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").

12.2. As Partes se comprometem a tratar os DADOS PESSOAIS a que tiveram acesso em decorrência do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina seu tratamento e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, a LGPD, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o



Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto n.º 8.771/2016), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas ("Legislação Aplicável").

12.3. As Partes deverão tratar os dados pessoais como informações confidenciais, responsabilizando-se por quem quer que venha acessá-los, garantindo mutuamente que tais pessoas estejam sujeitas a idêntico dever de confidencialidade e a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas no âmbito deste instrumento.

12.4. O **IEPTB-PE**, na qualidade de Operador, realizará o tratamento de dados pessoais segundo as instruções do CONTROLADOR e unicamente para o alcance dos fins delimitados neste Contrato, não devendo ser responsabilizado perante o titular dos dados pessoais e, tampouco, perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito de qualquer procedimento administrativo, arbitral e/ou judicial, exceto na hipótese de descumprimento da Legislação Aplicável ou da instrução lícita do CONTROLADOR, devendo o CONTROLADOR, em todas as demais hipóteses, envia-los os esforços necessários a fim de isentar o **IEPTB-PE** de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo ou arbitral que venha a ser proposto em decorrência do tratamento dos dados pessoais a que teve acesso em razão da celebração do contrato.

12.5. Caso o **IEPTB-PE** venha a suportar qualquer dos procedimentos acima mencionados, fica resguardado o seu direito de regresso contra o CONTROLADOR, sem prejuízo do ressarcimento das despesas decorrentes do processo, além de outras medidas, como denúncia à lide, decorrentes de eventual violação de dados pessoais que lhe venha a ser imputada.

12.6. O **IEPTB-PE** se resguarda o direito de recusar, mediante notificação por escrito, qualquer instrução do CONTROLADOR que implique em tratamento de dados pessoais em desconformidade com a Legislação Aplicável.

12.7. Tendo em vista que o **IEPTB-PE** desempenha suas prestações na qualidade de OPERADOR, no âmbito deste Contrato, conforme indicado na cláusula acima, qualquer requisição realizada por titular de dados pessoais, baseada nos direitos previstos na LGPD, será redirecionada ao CONTROLADOR em prazo razoável, para que este cumpra tais requisições.

12.8. Em caso de não atendimento da requisição por parte do CONTROLADOR, este deverá informar ao **IEPTB-PE**, em prazo razoável, os fundamentos da recusa, o canal direto com o CONTROLADOR, bem como os dados do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais ("Encarregado"), os quais serão entregues ao titular para que este possa realizar eventual impugnação à referida recusa, observando-se os prazos previstos na LGPD e eventualmente impostos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

12.9. O **IEPTB-PE** poderá subcontratar, em todo ou em parte, para o exercício das atividades do tratamento necessárias à execução do objeto deste Contrato, permanecendo integralmente responsável pelos atos do terceiro subcontratado, que por sua vez deve submeter-se a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas no âmbito deste Contrato.

12.10. Ao término da relação contratual estabelecida em razão da celebração do presente instrumento, o **IEPTB-PE** deverá devolver ou deletar a integralidade dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, conforme instruções do CONTROLADOR, salvo se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem a continuidade do armazenamento ou se de outra forma for permitida pela Legislação Aplicável.

12.11. O **IEPTB-PE** documentará e arquivará as decisões e instruções do CONTROLADOR, relativas ao tratamento dos dados pessoais necessários à execução do presente Contrato, por período suficiente para que possa se resguardar, caso seja instaurado eventual procedimento administrativo ou judicial em razão de não observância da legislação aplicável.

12.12. Mesmo após o término da vigência deste Contrato, as obrigações das Partes, enquanto agentes de tratamento, perdurarão enquanto qualquer delas realizar atividade de tratamento de dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



13. O presente Convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14. O presente convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

15. Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, mediante notificação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que isso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS

16. Os casos omissos e as controvérsias porventura existentes entre os partícipes serão resolvidos administrativamente, mediante comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17. O presente convênio, ou extrato deste, será publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da sua assinatura, no veículo de divulgação oficial próprio de cada parte conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Pernambuco, Jurisdição de Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente convênio, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo os partícipes, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, para que produza seus efeitos legais.

Recife, 11 de agosto de 2026


JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY
Presidente do CRO/PE



Documento assinado digitalmente
PAULIANA SIQUEIRA PORTO
Data: 12/08/2026 11:31:22-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

PAULIANA SIQUEIRA PORTO
Presidente do IEPTB-PE

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
Nome:  **FRANCIS ALBERTO TORRES COSTA**
Data: 12/08/2026 11:42:51-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>
CPF

Documento assinado digitalmente
Nome:  **ALEXANDRE NUNES HERCULANO**
Data: 12/08/2026 13:21:33-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>
CPF Nº: _